



03

OFÍCIO Nº 031/2022/GAB

Atílio Vivácqua-ES, 08 de abril de 2022.

Ao Exmo. Sr. **GILCIMAR DA ROCHA SILVA**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Atílio Vivácqua-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de V. Ex.^a e demais vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que assim dispõe:

“ALTERA A LEI Nº 1.235/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O referido projeto segue devidamente acompanhado de sua respectiva justificativa para análise e apreciação.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ciência em Decisão

Data 12/04/2022

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Chefe de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 03 DE 08 DE ABRIL DE 2022.

**“ALTERA A LEI Nº 1.235/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei complementar nº 1.235/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O auxílio alimentação, de natureza indenizatória, previsto na Lei Municipal nº 904/2010, passará a observar que segue:

I - Será concedido a todos os servidores municipais de Atílio Vivacqua o auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em igualdade de condições, sem distinção de cargo, função ou remuneração.

§ 1º - O servidor contratado temporariamente que estiver exercendo sua função em carga horária reduzida em relação à carga horária referente a seu cargo, receberá o auxílio-alimentação de forma proporcional à carga horária semanal laborada.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento do Município.

Art. 3º. Restam inalteradas as demais disposições da respectiva Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com todos os efeitos.

Atílio Vivacqua-ES, 08 de abril de 2022

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



05
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Apresentamos Projeto de Lei que visa a concessão de acréscimo no valor do auxílio alimentação dos servidores públicos do município de Atílio Vivácqua ES, cujo valor atual é R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e com a aprovação do PL será acrescido o valor de 300,00 (Trezentos reais) totalizando 800,00 (Oitocentos reais).

A medida se faz necessária tendo em vista não haver reajuste do auxílio alimentação desde o ano de 2019 e especialmente ante ao cenário econômico-financeiro que se instalou, em decorrência da Pandemia de Covid-19, e que afetou vários setores. Com a alta dos preços do mercado constata-se que o valor do auxílio alimentação fornecido aos servidores se mostra insuficiente e defasado, haja vista que itens básicos de subsistência tiveram seus valores aumentados consideravelmente.

Ademais, o Município vem experimentando um aumento na arrecadação e conta com orçamento para realizar a inclusão do valor no auxílio alimentação, sem interferir nos serviços a serem prestados pelo Município. Ainda, por se tratar de verba indenizatória, vislumbramos que é um direito do servidor e que devemos reajusta-lo, de forma que sejam proporcionadas melhores condições de vida aos servidores e seus familiares.

Destacamos que a norma traz uma novidade a fim de tornar mais justa a distribuição do auxílio alimentação, alcançando de forma proporcional aos trabalhadores temporários que são contratados apenas para cobrir poucas horas de trabalho passando então a receber de forma proporcional à carga horária exercida em relação à carga horária referente ao seu cargo.

Assim, se faz necessário a regulamentação da concessão do acréscimo, de forma igualitária e permanente, a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, sem distinção, em caráter excepcional, considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 585/2002, bem como a Lei nº 904/2010.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

Gabinete do **Prefeito**

Nesse passo, entendemos que a concessão do acréscimo do auxílio alimentação é medida que cumpre os objetivos da legislação aplicável, razão pela qual contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, por se tratar de valorização do servidor público municipal.

Atílio Vivácqua ES, 08 de abril de 2022.


JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA REAJUSTE DO VALOR DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

DF
(Handwritten signature)

Apresentamos a Estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste do valor do auxílio alimentação.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024	2025
Reajuste do valor do auxílio alimentação para R\$ 800,00 no total 740 servidores.	1.998.000,00	7.104.000,00	7.104.000,00	7.104.000,00
Soma	1.998.000,00	7.104.000,00	7.104.000,00	7.104.000,00

Obs: No exercício de 2022 está sendo calculado apenas a diferença do valor já concedido aos servidores que é de R\$ 500,00, sendo então calculado na proporção de R\$ 300,00, os demais anos estão sendo calculados na sua totalidade no valor de R\$ 800,00.

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024	2025
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial	1.998.000,00	-	-	-
Recursos consignados no Orçamento	-	7.104.000,00	7.104.000,00	7.104.000,00
Soma	1.998.000,00	7.104.000,00	7.104.000,00	7.104.000,00

Observação: O valor de R\$ 1.998.000,00 relativo ao exercício de 2022 será custeado com o Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, quanto aos valores dos anos seguintes os mesmos serão disponibilizados no momento da elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA de cada ano.

Atílio Vivacqua - ES, 06 de abril de 2022.

KAROLINE
DUARTE VENTURI
LIMA:11830805738

Assinado digitalmente por
KAROLINE DUARTE VENTURI
LIMA.11830805738
Data: 2022.04.06 14:52:41 -0300

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

JOSE RICARDO COSTA
RAMBALDUCCI:1-07417094791

Assinado digitalmente por JOSE
RICARDO COSTA
RAMBALDUCCI:1-07417094791
Data: 2022.04.06 14:52:58 -0300

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador